PENTÁGONO

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

3ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8605

1. PARTES

EMISSORA	**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**
CNPJ	**08.336.783/0001-90**
COORDENADOR LÍDER	**Banco Santander (Brasil) S.A.**
ESCRITURADOR	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
MANDATÁRIO	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CLCD13
DATA DE EMISSÃO	13/07/2018
DATA DE VENCIMENTO	13/07/2023
VOLUME TOTAL PREVISTO**	250.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	250.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da taxa DI + 1,9% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos oriundos da captação por meio desta Emissão serão destinados ao reforço de caixa da Emissora para gestão ordinária de seus negócios.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AA(bra) Fitch Ratings

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*
***Conforme previsto na Data de Emissão.*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
13/01/2022	66,67	11,46	
13/04/2022	66,67	11,93	
13/07/2022	66,67	11,44	
13/10/2022	66,67	10,05	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	250.000	250.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:
Em AGE, realizada em 29/04/2022, foi aprovada a alteração do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:
AGD 22/03/2022 - Ratificação AGD 13/05/2019 e alteração registro RTD Floripa.

FATOS RELEVANTES:
O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=2,50 Apurado=1,51 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Fluxo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento*"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários*"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor*"	Item 6 deste relatório

Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período*"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período*"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver*"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor*"	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver*"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente*"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias*"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*"	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*
**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	892.206.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	664.253, 179.887 e 48.066, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15.09.2018, 15.09.2021 e 15.09.2024, respectivamente
REMUNERAÇÃO	(i) 1ª Série: 100% da Taxa DI + 2,2400% a.a.; (ii) 2ª Série: a) IPCA + 8,8201% a.a., desde 15/03/2016 (inclusive) e 15/09/2019 (exclusive); e b) IPCA + 8,3201% a.a., desde 15/09/2019 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série; e (iii) 3ª Série: a) IPCA + 8,7608% a.a., desde 15/03/2016 (inclusive) e 15/09/2019 (exclusive); e b) IPCA + 8,2608% a.a., desde 15/09/2019 (inclusive) até a Data de Vencimento da Terceira Série.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. (atual denominação social da ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ESCELSA)
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	190.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	19.000
DATA DE VENCIMENTO	07/04/2022
REMUNERAÇÃO	108,75% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

	S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	10ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,26% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	11ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	12ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	270.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	270.000
DATA DE VENCIMENTO	25/05/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	15.000
DATA DE VENCIMENTO	07/04/2022
REMUNERAÇÃO	108,75% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	11ª/Única

VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	700.000
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,91% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	12ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	350.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	350.000
DATA DE VENCIMENTO	20/07/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	13ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	450.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	450.000
DATA DE VENCIMENTO	20/12/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,38% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	14ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	450.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	450.000
DATA DE VENCIMENTO	25/05/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária, a ser convolada em garantia real
GARANTIAS	Fiança, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2039
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,4500% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	525.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	525.000
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	156.500.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão e dos Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	15.650
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,27% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ENERPEIXE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	275.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	275.000
DATA DE VENCIMENTO	20/03/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LAJEADO ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,05% a.a.

INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LAJEADO ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000
DATA DE VENCIMENTO	05/05/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA SL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	700.000
DATA DE VENCIMENTO	17/01/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,52% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	550.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	550.000
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CELESC GERAÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	37.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	37.000
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,30% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRÁS
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/1ª e 2ª

VOLUME TOTAL PREVISTO	2.700.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.200.000 e 1.500.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2026 e 15/04/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,80% a.a. e IPCA + 4,9126% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,75% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL (sucessora por incorporação da TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.)
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	77.550.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	77.550
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,80% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/ 1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	185.000 e 215.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2029 e 15/09/2024, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,3455% a.a. e 100% da Taxa DI + 1,78% a.a.,

	respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

Notas Promissórias

EMISSORA	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/ Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	350.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS	70
DATA DE VENCIMENTO	30/11/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	300.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS	15
DATA DE VENCIMENTO	17/07/2024
REMUNERAÇÃO	106,58% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

Notas Comerciais

EMISSORA	PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	1.500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de direitos creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS	1.500.000
DATA DE VENCIMENTO	11/07/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

PENTÁGONO

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)
**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A..

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

"2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras da Cedente descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em qualquer dos documentos no âmbito da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; (ii) os acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 do Código Civil, bem como (iii) despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65") e do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme descritas no Anexo I ("Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, tudo em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Cedente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões") no que se refere à continuidade dos serviços prestados pela Cedente no âmbito da Concessão (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

(i) determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação dos Serviços, conforme disposto no Contrato de Concessão, em montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Fluxo

Mensal"), devidos na conta nº 430-4, tipo: 003, mantida na agência 1877, junto à Caixa Econômica Federal ("Conta Arrecadadora" e "Banco Arrecadador"), os quais deverão, por sua vez, ser creditados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) para fins deste Contrato ("Direitos Creditórios da Conta Arrecadadora");

(ii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, que transitem na Conta Vinculada decorrentes da transferência dos Direitos Creditórios da Conta Arrecadadora ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada"), bem como todos seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) na forma da Cláusula 4.5 abaixo, bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados em qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão corresponder a, no mínimo, o Fluxo Mensal (sendo os itens (i) e (ii) dessa Cláusula definidos, em conjunto com os Direitos Creditórios da Conta Arrecadadora, "Direitos Creditórios"); e

(iii) a Conta Vinculada.

2.1.1. Para todos os fins e efeitos, a totalidade dos recursos depositados na Conta Arrecadadora que correspondam ao equivalente ao Fluxo Mensal deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios da Conta Arrecadadora e, consequentemente, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.3. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos direitos que lhe forem cedidos nas hipóteses previstas neste Contrato, caso em que a Cedente responderá pelos custos comprovados daí decorrentes, sem prejuízo da sua obrigação decorrente da Cláusula 7.1, item "xiv" abaixo.

2.4. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, de qualquer obrigação da Cedente perante quaisquer terceiros.

2.5. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, realizar protocolo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartórios de RTD"), bem como obter o efetivo registro, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro e/ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original ou via eletrônica (formato pdf.) contendo a chancela digital dos Cartórios de RTD, caso os registros e/ou averbações sejam realizados de forma eletrônica, deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos referidos Cartórios de RTD. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos

Cartórios de RTD para que o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos sejam cumpridos dentro do prazo acima mencionado.

2.6. A Cedente se obriga a envidar seus melhores esforços para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, e para que o Banco Arrecadador efetue a transferência dos recursos para a Conta Vinculada, nos prazos e forma previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

2.6.1. A Cedente deverá enviar notificação ao Banco Arrecadador no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da celebração deste Contrato, com as instruções de transferência dos Direitos Creditórios da Conta Arrecadadora para a Conta Vinculada, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato ("Notificação ao Banco Arrecadador").

2.6.2. A Cedente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração deste Contrato, 1 (uma) cópia eletrônica (pdf.) da Notificação ao Banco Arrecadador evidenciando o "de acordo" do Banco Arrecadador.

2.6.3. O Banco Arrecadador, por meio do "de acordo" na Notificação ao Banco Arrecadador, deverá assumir total responsabilidade pela manutenção, gestão, monitoramento, retenção, aplicação, resgate e transferência dos valores existentes na Conta Arrecadadora, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, comprometendo-se a cumprir integralmente com o disposto na Notificação ao Banco Arrecadador.

2.6.4. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente deverá enviar ao Banco Arrecadador novas Notificações de Cessão Fiduciária aplicáveis, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 2.6, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da assembleia geral de Debenturistas que aprovar a alteração.

2.7. A Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências para que o Agente Fiduciário mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.8. Para fins de acompanhamento, identificação e complementação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente enviará ao Agente Fiduciário, trimestralmente, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês correspondente, relação na forma do Anexo IV deste Contrato contendo a identificação das unidades consumidoras, o valor e as datas de vencimento dos montantes correspondentes aos Diretos Creditórios da Conta Arrecadadora depositados na Conta Vinculada no trimestre imediatamente anterior ("Relação de Direitos Cedidos"), sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer avaliação e/ou verificação das informações contidas no relatório em referência, desde que observado o disposto na Cláusula 2.8.2 abaixo.

2.8.1. Os Diretos Creditórios da Conta Arrecadadora referentes ao trimestre imediatamente anterior à data de assinatura deste Contrato são aqueles descritos e caracterizados no Anexo IV, devendo a Cedente obedecer às disposições previstas nesta cláusula 2.8 e subcláusulas para sua atualização.

2.8.2. Para fins de atualização da identificação dos Diretos Creditórios da Conta Arrecadadora, a Cedente deverá registrar aditamentos a este Contrato ao menos trimestralmente, na forma do modelo de aditamento constante no Anexo V, devendo o aditamento contemplar os Diretos Creditórios da Conta Arrecadadora descritos na Relação de Direitos Cedidos mais recente e ser assinado pelas Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis após emissão da Relação de Direitos Cedidos.

2.8.3. As Partes desde já reconhecem e concordam que a Relação de Direitos Cedidos prevista nesta Cláusula 2.8 é parte integrante do presente Contrato para identificar o Fluxo Mensal que transita pela Conta Arrecadadora a cada período de 3 (três) meses, sendo certo que a identificação das unidades consumidoras prevista na Relação de Direitos Cedidos em determinado trimestre não representa garantia de que os recursos que transitarão pela Conta Arrecadadora no trimestre seguinte decorrerão das mesmas unidades consumidoras.

2.9. Sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretratável, de todos os poderes necessários a promover os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, em nome da Cedente, como seu bastante procurador, observado que a Cedente deverá ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos incorridos em razão dos referidos registros.”